澳門大學
UNIVERSIDADE DE MACAU
UNIVERSITY OF MACAU

“Regime de previdência central não obrigatório”

Extracto do relatório de avaliação

Entidade mandante do estudo:
Fundo de Segurança Social do Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Entidade encarregada do estudo:
Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Macau - Departamento de Administração Pública e Governamental
Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Macau - Centro de Estudos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

Ano 2021

Índice

1. **SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA CENTRAL NÃO OBRIGATÓRIO..... 1**
2. **OPINIÕES DA SOCIEDADE 3**
3. **ANÁLISE À CAPACIDADE DE SUPORTABILIDADE E ACEITABILIDADE 4**
4. **ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÓMICA..... 7**
5. **CRONOGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA CENTRAL OBRIGATÓRIO 8**
6. **SUGESTÕES SOBRE O CONTEÚDO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA CENTRAL OBRIGATÓRIO 10**

1. Situação de execução do Regime de previdência central não obrigatório

Até ao final do ano 2020, a situação de execução do "Regime de previdência central não obrigatório" é a seguinte:

1.1 Regime distributivo

O número de titulares da conta individual totalizou cerca de 603 mil pessoas. Desde o ano 2010, o Governo da RAEM tem atribuído aos titulares de contas habilitados[1] as verbas (dotação do Governo) desde que haja saldo positivo da situação da execução orçamental de anos económicos anteriores, sendo que a dotação acumulada na subconta de gestão do Governo da conta individual de cada titular de conta atingiu 77.000 patacas, acrescida do máximo de rendimentos atribuídos de 9.910 patacas[2], o total é de 86.910 patacas.

1.2 Regime contributivo

1.2.1 Plano conjunto de previdência: um total de 247 empregadores criaram planos, e 22.901 trabalhadores participaram ao regime.

Quadro 1 Número de participação no plano conjunto de previdência

Plano conjunto de previdência				
Ano	**2018**	**2019**	**2020**	**Número acumulado ao longo dos anos**
Empregadores	128	78	41	247
Trabalhadores	2.327	17.665	2.909	22.901

1.2.2 Plano individual de previdência: um total de 61.553 indivíduos criaram planos

Quadro 2 Número acumulado de participantes no plano individual de previdência

Plano individual de previdência			
Ano	**2018**	**2019**	**2020**
Número acumulado de participantes	36.243	53.385	61.553

[1] Os residentes permanentes da RAEM que se encontrem sobrevivos no dia 1 de Janeiro do ano civil em que ocorre a atribuição de verba e tenham completado 22 anos de idade, bem como tenham permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias.

[2] Caso o titular da conta individual tenha direito à atribuição de verba do Governo desde 2010 e nunca transferiu ou levantou a verba da subconta de gestão do Governo, pode obter o "valor máximo da atribuição de rendimento" de 9.910 patacas. A subconta de gestão do Governo é gerida pelo FSS sob o princípio de prudência e baixo risco, cujos rendimentos provêm dos juros de depósitos a prazo depositados nos bancos de Macau, apurados anualmente. Entre 2011 e 2020, registam-se 10 vezes de liquidação de rendimentos, sendo a taxa de juro média de 2,11%.

Até finais de 2020, cerca de 75.000 residentes de Macau criaram planos conjuntos de previdência ou planos individuais de previdência, o que demonstra que os residentes de Macau têm vindo a conhecer os impactos positivos do regime de previdência central não obrigatório sobre a sua protecção na velhice bem como começaram a realizar poupança para aposentação.

1.2.3 Desempenho dos fundos de pensões

A equipa de estudo acredita que, em termos de modelo operacional do regime, conteúdo do regime, histórico social e económico, etc., o Fundo de Previdência Obrigatório de Hong Kong (doravante denominado "*MPF*") é relativamente semelhante ao regime de previdência central não obrigatório em Macau. Deste modo, o retorno e taxa de fundos de pensões são comparáveis.

Em relação aos retornos, embora a tendência dos retornos anuais dos fundos de pensões de Macau seja semelhante aos de Hong Kong, a volatilidade geral dos fundos de pensões de Macau é menor do que a de Hong Kong. No que diz respeito às taxas, o rácio médio de taxa total do regime de previdência central não obrigatório nos últimos três anos foi inferior ao de Hong Kong.

Quadro 3 Taxas anuais de retorno e rácio de taxa de fundos de pensões [3]

Ano	Taxa média de retorno		Rácio de taxa total médio	
	Macau	Hong Kong	Macau	Hong Kong
2018	-5,16%	-9,3%	1,27%	1,52%
2019	8,67%	12,2%	1,28%	1,46%
2020	8,66%	11,7%	1,31%	1,44%

De acordo com a situação de execução do regime de previdência central não obrigatório, o regime distributivo ajuda os residentes a acumular riqueza, criando alicerces para a constituição do regime. Durante a operação de três anos do regime contributivo, a participação no plano conjunto de previdência e no plano individual de previdência, dimensão dos activos dos fundos de pensões, etc., têm registado uma tendência de aumento, o que mostra que o regime de previdência central não obrigatório tem funcionado bem, alcançando um certo resultado positivo.

[3] O retorno anual geral de Hong Kong tem origem no "Desempenho de Investimento do Fundo de Previdência Obrigatória em 2019" e do desempenho de investimento do Fundo de Previdência Obrigatória em 2020 publicado pela Autoridade de Fundo de Previdência Obrigatória de Hong Kong em 8 de Fevereiro de 2021, calculado em base da taxa interna de retorno; o rácio de taxa médio é o rácio de despesa médio geral do fundo de "Resumo das estatísticas do Fundo de Previdência Obrigatório" de Dezembro de 2018, Dezembro de 2019 e Dezembro de 2020. O retorno médio anual de Macau e o rácio de taxa são a soma do retorno anual de vários fundos de pensões mais o rácio de taxa total dos fundos e divididos pelo número total de fundos de pensões.

2. Opiniões da sociedade

A fim de conhecer melhor as opiniões dos interessados sobre o regime de previdência central não obrigatório, a equipa de estudo realizou 20 entrevistas em profundidade[4], no sentido de proceder à discussão e intercâmbio nas vertentes de avaliação do regime contributivo, avaliação do regime distributivo, preparação para a transição de "característica não obrigatória" para "característica obrigatória" e outras sugestões.

De acordo com as opiniões recolhidas de entrevistas, a maioria dos entrevistados geralmente concorda que a implementação de planos de poupança profissional obrigatórios é uma tendência mundial e que os bons benefícios de aposentação não só podem reter talentos, mas também podem reduzir o encargo de benefício social do Governo em relação ao envelhecimento da população, por isso, está disposto a apoiar as políticas governamentais e a assumir a responsabilidade social. Deste modo, os entrevistados têm uma atitude positiva em relação ao regime de previdência central obrigatório em Macau, e a maioria dos entrevistados concorda com a organização do actual regime, incluindo, manter-se o salário de base como base de cálculo de contribuições para o plano conjunto de previdência, a taxa de contribuição dos empregadores e trabalhadores é respectivamente de pelo menos 5%, a definição dos limites máximos e mínimos da base de cálculo de contribuições, bem como o regime de reversão de direitos, ou seja, obtenção de 30% das contribuições da parte de empregador a partir de 3 anos e obtenção da totalidade de contribuições da parte de empregador após 10 anos, etc.

Embora os grupos de entrevistados tenham considerações diferentes sobre o cronograma de transição de "característica não obrigatória" para "característica obrigatória" e a ordem de adesão das empresas, todos os grupos afirmaram que a epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus provocou um impacto na economia e uma pressão operacional das empresas, a Administração precisa de ajustar os arranjos de implementação do regime de previdência central obrigatório de acordo com a recuperação da economia, a fim de construir um melhor ambiente de participação social.

[4] Os grupos de entrevistados incluem os empregadores aderentes (2 sessões), empregadores não aderentes (8 sessões), associações de trabalhadores (2 sessões), instituições de gestão e vendas de fundos de pensões (3 sessões), os deputados da Assembleia Legislativa (2 sessões), especialistas e académicos (3 sessões).

3. Análise à capacidade de suportabilidade e aceitabilidade

3.1 Aceitabilidade dos trabalhadores e residentes de Macau sobre poupanças para aposentação

De acordo com os dados da Autoridade Monetária de Macau (AMCM) e da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), a percentagem da população empregada envolvida no plano de poupança profissional e o activo total dos fundos privados de pensões apresentam uma tendência de crescimento, sendo o aumento do último principalmente devido ao aumento das contribuições e do número de participantes, bem como dos rendimentos provenientes de investimentos.

Os dados do quadro 4 mostram que a aceitabilidade dos trabalhadores sobre a participação no plano de poupança profissional e aplicação de fundos de pensões como canais de investimento tem uma tendência crescente, bem como os fundos de pensões produzem um efeito de valorização por meio de investimento de longo prazo. Com o aumento constante dos depósitos dos residentes, fornecendo canais de investimento diversificados para os depósitos dos residentes, o que pode aumentar a eficácia dos depósitos dos residentes para a protecção na velhice, assim, disponibiliza-se uma boa base para a promoção e implementação do regime de previdência central obrigatório.

Quadro 4 Plano de poupança profissional e situação de poupança dos residentes locais

Dados	2013	2019
Percentagem da população empregada em Macau relativa aos trabalhadores aderentes ao regime de fundos privados de pensões e ao regime de previdência central não obrigatório	30.6%	40.9%
Percentagem da população empregada em Macau relativa aos trabalhadores aderentes ao regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos	4.7%	6%
Activos totais dos fundos privados de pensões	10,2 mil milhões de patacas	30,2 mil milhões de patacas
Depósitos totais de residentes locais	432,4 mil milhões de patacas	670,6 mil milhões de patacas

3.2 Estimativa do nível de despesas de contribuições do regime de previdência central obrigatório dos empregadores

Com base em dados da DSEC e da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), a equipa de estudo calculou a "proporção das despesas dos trabalhadores" de todos os

empregadores de Macau e empregadores de pequenas e médias empresas[5] de Macau, ou seja, as proporções das despesas dos trabalhadores em relação aos rendimentos dos empregadores são respectivamente 24% e 29%. Suponhamos que o actual regime de previdência central não obrigatório continuará a ser aplicado ao regime de previdência central obrigatório, aplica-se 5% das duas proporções de despesas dos trabalhadores acima referidas como um cenário para efeito de análise, no sentido de estimar o nível de despesas de contribuição adicional do empregador com base na proporção de despesas dos trabalhadores existentes.

De acordo com o quadro 5, no pressuposto 1, prevê-se que, para todos os empregadores em 2026, o aumento adicional das contribuições do regime de previdência central obrigatório seja de cerca de 1,40% dos rendimentos totais dos empregadores. Se a percentagem de empregadores de pequenas e médias empresas no mesmo item (Pressuposto 4) for calculada de forma independente, aumentará para cerca de 1,72%.

Deve-se enfatizar que os resultados acima são apenas estimativas simples, não sendo considerada a reversão de direitos nem que o regime actual só se aplica aos trabalhadores residentes, servindo o salário de base como base de cálculo de contribuições. Caso sejam acrescentados os dois factores de ajustamento da proporção de trabalhadores residentes e da reversão de direitos e depois efectua se a estimativa (pressuposto 3 e pressuposto 6), espera-se que em 2026 as contribuições do regime de previdência central obrigatório representem 0,69% de todos os rendimentos dos empregadores em Macau, enquanto a percentagem relevante para os empregadores das pequenas e médias empresas será de 0,84%, ou seja, nesse ano os empregadores das pequenas e médias empresas precisarão de alocar 8,4 patacas como contribuições do regime de previdência central obrigatório para cada 1.000 patacas de rendimentos auferidos pelos empregadores, enquanto o nível de despesas de contribuições dos empregadores entre 2027 e 2030 será semelhante ao de 2026. Acredita-se que os custos relevantes das contribuições não causarão muita pressão para os empregadores.

[5] Devido às limitações de informações relevantes, prevalecem os dados sobre os contribuintes do grupo B fornecidos pela Direcção dos Serviços de Finanças. Proporção das despesas dos trabalhadores das pequenas e médias empresas = total das despesas dos trabalhadores dos contribuintes do grupo B / rendimentos totais dos contribuintes do grupo B.

Quadro 5 Previsões de contribuições do regime de previdência central obrigatório dos empregadores que sejam pagas entre 2026 e 2030 em percentagem dos rendimentos totais do empregador

Proporção da despesa dos trabalhadores	Todos os empregadores de Macau 24%			Empregadores das pequenas e médias empresas 29%		
Previsões de contribuições do regime de previdência central obrigatório dos empregadores que sejam pagas em percentagem dos rendimentos totais do empregador	Pressuposto 1[6] O empregador deve pagar contribuições para todos os trabalhadores, independentemente de reversão de direitos	Pressuposto 2[7] O empregador só paga contribuições para os trabalhadores residentes, independentemente de reversão de direitos	Pressuposto 3[8] O empregador só paga contribuições para os trabalhadores residentes e calcula a reversão de direitos	Pressuposto 4 O empregador deve pagar contribuições para todos os trabalhadores, independentemente de reversão de direitos	Pressuposto 5 O empregador só paga contribuições para os trabalhadores residentes, independentemente de reversão de direitos	Pressuposto 6 O empregador só paga contribuições para os trabalhadores residentes e calcula a reversão de direitos
2026	1.40%	0.98%	0.69%	1.72%	1.20%	0.84%
2027	1.39%	0.97%	0.69%	1.71%	1.20%	0.84%
2028	1.40%	0.98%	0.69%	1.72%	1.20%	0.84%
2029	1.41%	0.99%	0.69%	1.73%	1.21%	0.85%
2030	1.43%	1.00%	0.70%	1.76%	1.23%	0.86%

[6] Pressuposto 1 e pressuposto 4: O empregador deve contribuir para todos os trabalhadores (incluindo os trabalhadores residentes e não residentes), independentemente da reversão de direitos, ou seja, o trabalhador pode obter todas as contribuições do empregador independentemente do tempo de contribuição.

[7] Pressuposto 2 e pressuposto 5: Estimada com base na percentagem média de trabalhadores residentes no inquérito ao emprego da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (2011-2020) de 70% de todos os trabalhadores, e o factor de ajustamento é de 70%.

[8] Pressuposto 3 e pressuposto 6: Estimada com base na percentagem média de trabalhadores residentes no inquérito ao emprego da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (2011-2020) de 70%, e o factor de ajustamento para a reversão de direitos de contribuições patronais de 70%. O factor de ajustamento é 70% × 70% = 49%.

4. Análise da situação económica

O Fundo Monetário Internacional (*International Monetary Fund*) (doravante designado por "FMI") publicou em 2019 um relatório[9] sobre a situação económica e financeira de Macau, prevendo-se que a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto real (*Real Gross Domestic Product, Real GDP*)[10] de Macau em 2019 seja de 4,3%, e ainda assim manterá um crescimento estável a médio prazo, com uma taxa de crescimento anual de cerca de 4%.

Contudo, com a epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus e a instabilidade contínua da situação epidémica, a economia de Macau sofreu muitos choques e por consequente, os rendimentos de empregadores diminuíram. Crê-se que demore algum tempo para a sua recuperação. A equipa de estudo, através da análise dos dados do PIB real de Macau publicados no relatório[11] do FMI em Outubro de 2020, prevê que até 2025, o PIB real de Macau pode regressar aproximadamente a 101% do nível de 2019. (vide o quadro 6).

Quadro 6 Dados da previsão do Produto Interno Bruto real de Macau (FMI)

Ano	Produto Interno Bruto real (Cem milhões de patacas)	Aumento anual	Equivalente ao nível de 2019
2019 Nota 1	4,346.9		
2020 Nota 1	1,899.3	-56%	44%
2021	2,352.5	24%	54%
2022	3,058.3	30%	70%
2023	3,825.2	25%	88%
2024	4,140.2	8%	95%
2025	4,389.6	6%	101%
2026 Nota 2	4,645.8	6%	107%
2027 Nota 2	4,847.7	4%	112%
2028 Nota 2	5,022.6	4%	116%
2029 Nota 2	5,176.8	3%	119%
2030 Nota 2	5,314.8	3%	122%

Nota 1: São dados reais dos anos 2019 e 2020 (Produto Interno Bruto calculado com base no volume em cadeia (2018)), provenientes da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Nota 2：A equipa de estudo utilizou os dados previstos pelo FMI sobre o PIB real de Macau entre 2021 a 2025, através da análise de regressão deste conjunto de dados, prevê ainda a taxa de crescimento de 2026 a 2030, sendo usada como uma percentagem de crescimento do PIB real de Macau de 2021 a 2030.

[9] IMF Country Report No. 19/123
https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2019/05/06/Peoples-Republic-of-China-Macao-Special-Administrative-Region-2019-Article-IV-Consultation-46867

[10] "*Real Gross Domestic Product, Real GDP*", ou seja, "*Nominal Gross Domestic Product, Nominal GDP*", descontada a taxa de inflação.

[11] *World Economic Outlook Database*
https://www.imf.org/en/Publications/WEO/weo-database/2020/October/download-entire-database

5. Cronograma para a implementação do regime de previdência central obrigatório

Após uma avaliação integrada da execução do regime de previdência central não obrigatório, das opiniões dos entrevistados sobre o funcionamento do regime e da situação económica em Macau antes da epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, a equipa de estudo considera que o regime actual foi operado com conveniência e facilidade e bem evoluído nos últimos 3 anos, e tendo alcançado certos resultados positivos, caso não aparecesse a epidemia acima referida, já teriam condições de passar o regime não obrigatório para um modelo obrigatório. No entanto, Macau está a sofrer o impacto da epidemia, sendo que as perspectivas económicas ainda não são claras, o aparecimento da epidemia e a instabilidade contínua fizeram com que os empregadores, especialmente as pequenas e médias empresas, enfrentassem pressões financeiras repentinas, portanto, precisam de mais tempo de preparação para a adesão ao regime. Além disso, o trabalho preliminar para proceder ao regime de previdência central obrigatório também leva tempo. A equipa de estudo acredita que agora não é o melhor momento para implementar o regime de previdência central obrigatório, e apresentou duas propostas, "Período de preparação de 5 anos" e "Período de preparação de 7 anos".

No que diz respeito à implementação específica, a equipa de estudo sugere a fixação de um período de observação de 3 anos (2021-2023), no sentido de avaliar a recuperação da economia de Macau e depois iniciar outros trabalhos preparativos. Se a situação económica corresponder às previsões do FMI, iniciar-se-ão os trabalhos preparativos de acordo com a proposta 1 constante do quadro 7, e prevê-se que o regime de previdência central obrigatório entrará em vigor no ano 2026; se a situação económica não recuperar conforme previsto pelo FMI, os trabalhos relevantes serão adiados por dois anos de acordo com a proposta 2, e o "Regime de previdência central obrigatório" será implementado em 2028.

Quadro 7　Cronograma para implementação do regime de previdência central obrigatório

Ano	Proposta 1 (Período de preparação de 5 anos)	Proposta 2 (Período de preparação de 7 anos)
2021	● Apresentação e esclarecimento do relatório de avaliação sobre "Regime de previdência central não obrigatório"	
2021－2023	● Observar a recuperação económica de Macau ● Continuar a promover a adesão dos empregadores, trabalhadores e residentes ao regime de previdência central não obrigatório	
2024－2025	● Iniciar-se-ão os trabalhos preparativos para o regime de previdência central obrigatório	● Se a recuperação económica não for ideal, o período de observação precisa de ser estendido. ● Continuar a promover a adesão dos empregadores, trabalhadores e residentes ao regime de previdência central não obrigatório.
2026	● Entrada em vigor do regime de previdência central obrigatório, e todas as empresas vão aderir ao regime de previdência central obrigatório dentro do ano.	● Iniciar-se-ão os trabalhos preparativos para o regime de previdência central obrigatório.
2027		
2028		● Entrada em vigor do regime de previdência central obrigatório, e todas as empresas vão aderir ao regime de previdência central obrigatório dentro do ano.

6. Sugestões sobre o conteúdo do regime de previdência central obrigatório

Os empregadores e os trabalhadores têm os seus próprios pedidos, se for tratado individualmente não se considera uma forma mais ideal. Contudo, com o intuito de os residentes de Macau poderem obter uma melhor protecção na velhice o mais rápido possível, a equipa de estudo considera que deve ser realizada uma transição suave de acordo com os padrões básicos do regime actual, de modo a evitar quaisquer incertezas causadas por mudanças das disposições do regime, o que pode levar ao atraso do processo de transição do regime para um regime de modelo obrigatório. (vide o quadro 8).

Quadro 8 Sugestões sobre o conteúdo do regime de previdência central obrigatório

Conteúdo do regime	Regime de previdência central não obrigatório	Regime de previdência central obrigatório
A. Plano conjunto de previdência		
1. Requisitos de participação	Trabalhadores residentes[12]	Mantém-se
2. Afectação de aplicação	2.1 Selecção de entidades gestoras de fundos pelo empregador 2.2 Afectação de aplicação das contribuições é determinada por cada empregador e trabalhador 2.3 Quando o trabalhador tenha direito a 100% das contribuições das contribuições da parte do empregador, podendo ao mesmo tempo determinar a afectação de aplicação das contribuições da parte do empregador.	
3. Taxa de contribuição	Os empregadores e trabalhadores pagam respectivamente as contribuições de pelo menos 5%	
4. Base de cálculo de contribuições	Salário de base do mês em curso	

[12] Não incluindo os trabalhadores por conta própria, os participantes do regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos e do regime de aposentação e sobrevivência, bem como as relações de trabalho estabelecidas nos termos das alíneas 2) a 4) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2008 (cônjuge, pessoas com vínculo familiar até ao segundo grau e que vivam em comunhão de mesa e habitação; aprendiz); para além disso, não incluindo também os trabalhadores que já participaram nos planos de benefício definido, até 30 de Setembro de 2020, existem 5 planos de benefício definido.

Quadro 8 Sugestões sobre o conteúdo do regime de previdência central obrigatório

Conteúdo do regime	Regime de previdência central não obrigatório	Regime de previdência central obrigatório
5. Limites máximo e mínimo de base de cálculo de contribuições	5.1 Limite mínimo de base de cálculo de contribuições indica que após a dedução de contribuições, se a base de cálculo de contribuições for inferior ao "salário mínimo", o trabalhador fica dispensado do pagamento de contribuições, mas o empregador deve efectuar o pagamento. 5.2 Limite máximo de base de cálculo de contribuições refere-se ao valor de cinco vezes do salário mínimo, neste caso, podendo o empregador e o trabalhador determinar se efectuar as contribuições relativamente ao montante excedente.	Mantém-se
6. Reversão de direitos	6.1 Não pode ser deduzida para compensação de despedimento. 6.2 A actual reversão de direitos: o trabalhador recebe 30% das contribuições do empregador após 3 anos de contribuições, aumenta-se 10% em cada ano, até completar 10 anos, podendo receber 100% das contribuições do empregador.	
7. Articulação	Antigo regime para trabalhador antigo, novo regime para trabalhador novo	
8. Suspensão de contribuições	Pode ser suspenso o pagamento de contribuições mediante a autorização do FSS	Cancelada (indica-se que as contribuições não podem ser suspensas)
9. Benefício fiscal	9.1 Até 2020, as contribuições pagas pelo empregador podem ser calculadas, de modo adicional, como dobro das contribuições. 9.2 Não há benefício fiscal para as contribuições pagas pelo trabalhador	9.1 Cancelado (indica-se que existe apenas benefício fiscal para as contribuições pagas pelo empregador.) 9.2 Mantém-se

Quadro 8 Sugestões sobre o conteúdo do regime de previdência central obrigatório

Conteúdo do regime	Regime de previdência central não obrigatório	Regime de previdência central obrigatório
B. Plano individual de previdência		
1. Requisitos de participação	Os residentes que: 1.1 Tenham completado 18 anos de idade; 1.2 Não tendo completado 18 anos de idade, estejam inscritos no regime da segurança social, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social).	Mantém-se
2. Valor mínimo de contribuições	500 patacas por mês	
3. Valor máximo de contribuições	O valor máximo das contribuições mensais é de 10% do valor máximo de base de cálculo de contribuições para plano conjunto de previdência (actualmente é de 3.300 patacas)	